

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES DE ENCOSTAS PARA RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA RUA COSETE DE ALENCAR, NO BAIRRO JARDIM GLÓRIA

Informações da unidade requisitante	
UG Requisitante: Secretaria de Obras	Setor Requisitante: SO
Responsável pela demanda: Bruna Ferreira da Rocha	
Cargo: Secretária de Obras	

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO ETP SIMPLIFICADO
A justificativa para a utilização do estudo técnico preliminar simplificado, conforme o artigo 18, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021, pode ser fundamentada em diversos aspectos, especialmente em situações onde o objeto da contratação foi definido e aprovado pelo órgão de fomento, como neste caso. Dessa forma, em razão da especificidade da concessão dos recursos pela SEDEC – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e da aprovação dos anteprojetos pelo seu corpo técnico, por meio do REC-MG-3136702-20260303-14 não cabe a análise de soluções alternativas para as intervenções na área mencionada, por se tratar de solução eminentemente técnica, validada por técnicos especializados no comportamento de solos e rochas e sua aplicação em obras de estabilização de encostas. Ademais, a não execução da solução acordada entre a SEDEC e o Município, já aprovada pelo órgão concedente, configuraria desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, justifica-se a adoção do Estudo Técnico Preliminar simplificado, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação está claramente definido, com solução técnica previamente analisada e aprovada pela área técnica do Ministério da Integração e Desenvolvimento Nacional (MIDR)/SEDEC. A complexidade técnica do objeto já foi superada na etapa anterior à análise, mediante avaliação por equipe especializada, não havendo margem para redefinições ou comparações entre alternativas. Assim, o ETP simplificado se mostra suficiente e adequado para instruir a fase preparatória da contratação. Por todo o exposto, adotamos o ETP simplificado, que conterá todos os elementos obrigatórios, descritos na retrocitada lei, em seus itens I, IV, VI, VIII e XIII, conforme a seguir, além de informações relativas ao licenciamento ambiental e licitação.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a reconstrução de trecho da Rua Cosete de Alencar, localizada no bairro Jardim Glória, no Município de Juiz de Fora/MG, em razão dos danos e comprometimentos decorrentes das intensas precipitações ocorridas no Município em fevereiro de 2026, bem como da necessidade de restabelecimento das condições adequadas de segurança, mobilidade,



acessibilidade e funcionamento da infraestrutura viária local.

A necessidade da intervenção deve ser analisada considerando as características físico-territoriais de Juiz de Fora e o histórico de vulnerabilidade do Município diante de eventos hidrometeorológicos extremos. Inserido na Zona da Mata Mineira, o Município apresenta relevo marcado por áreas de encostas e variações significativas de declividade, características que, associadas à ocupação urbana e à ocorrência de chuvas intensas, contribuem para a suscetibilidade a processos de erosão, movimentos de massa, escorregamentos e deslizamentos de terra.

Estudo realizado com base em dados da Prefeitura de Juiz de Fora e da Defesa Civil identificou 222 pontos de áreas de risco a deslizamentos na região urbana do Município. Do total, 124 pontos estavam situados em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, condição que, segundo a legislação municipal analisada no estudo, implica restrições quanto ao uso e ocupação do solo. A pesquisa também identificou correlação entre os acumulados de precipitação e a ocorrência de deslizamentos, estimando probabilidade de 74% de ocorrência de deslizamentos quando a precipitação acumulada em dez dias alcançava ou ultrapassava 150 mm.

A existência de vulnerabilidades dessa natureza não constitui fenômeno recente. Levantamento histórico realizado sobre os escorregamentos ocorridos na área urbana de Juiz de Fora entre os anos de 2000 e 2014 demonstra a recorrência de movimentos de massa associados aos períodos de chuvas intensas. O estudo registra, entre outros episódios, deslizamentos com consequências relevantes em diferentes bairros do Município, evidenciando que os processos de instabilidade de encostas integram um problema urbano histórico e recorrente, e não uma situação excepcional restrita ao evento de 2026.

Esse contexto histórico foi significativamente agravado pelo episódio de chuvas ocorrido em fevereiro de 2026. Entre os dias 23 e 24 de fevereiro, o Município foi atingido por precipitações excepcionais, que provocaram inundações, deslizamentos de encostas, movimentos de massa, interdições de vias, danos a edificações e graves prejuízos à infraestrutura urbana. Em 24 de fevereiro, a estação meteorológica de Juiz de Fora registrou 138,8 mm de chuva em apenas um dia, o maior volume diário registrado na série histórica da cidade. O acumulado de fevereiro de 2026 alcançou 752,4 mm, tornando aquele mês o mais chuvoso da história do Município. Em apenas cinco dias, o acumulado chegou a 400,9 mm, volume superior ao dobro da média histórica para todo o mês de fevereiro.

A magnitude do episódio foi suficiente para provocar a decretação de estado de calamidade pública no Município. Conforme dados apresentados pela Universidade Federal de Juiz de Fora com base em informações da Prefeitura, até 1º de março de 2026 haviam sido contabilizados 61 óbitos, 8.584 pessoas desabrigadas ou desalojadas e 2.936 ocorrências registradas pela Defesa Civil, caracterizando o evento como o maior desastre ambiental já registrado no Município.

A dimensão dos danos também alcançou diretamente a infraestrutura de mobilidade urbana. A Nota Técnica elaborada por pesquisadores da Universidade Federal de Juiz de Fora registra que os eventos hidrológicos e geotécnicos de fevereiro de 2026 provocaram severas interrupções na mobilidade regional, com transbordamentos, obstruções de vias, isolamento de bairros e ocorrência de movimentos de massa em áreas urbanizadas e encostas. O documento destaca, ainda, a necessidade de revisão dos critérios de dimensionamento das obras de infraestrutura diante da intensificação de eventos extremos.

No caso específico da região do Jardim Glória, a ocorrência de fevereiro de 2026 evidenciou concretamente a vulnerabilidade geotécnica existente no território. Em 24 de fevereiro, após as fortes chuvas, a Prefeitura determinou a interdição da Estrada Engenheiro Gentil Forn, que liga o Jardim Glória ao bairro São Pedro, em razão da identificação de pontos de deslizamento ao longo da via. Posteriormente, a interdição permaneceu em caráter preventivo devido ao risco geológico de novos deslizamentos.

A existência de ocorrências associadas à instabilidade do terreno na região também encontra antecedentes históricos. Em episódio de chuvas registrado em dezembro de 2019, foram registradas ocorrências no Jardim Glória, incluindo a queda de árvores e danos ao passeio público, enquanto outros pontos do Município apresentaram erosão de pavimentos e deslizamentos de barrancos. Em área próxima, no Morro da Glória, a CESAMA chegou a contratar projeto de engenharia para contenção de deslizamento de talude, demonstrando a existência de problemas relacionados à estabilidade de terrenos e à infraestrutura urbana nessa região.

Nesse cenário, o trecho da Rua Cosete de Alencar objeto da presente contratação deve ser compreendido como parte integrante de uma área urbana sujeita aos efeitos de eventos de chuvas intensas e aos consequentes processos de erosão, saturação do solo e instabilidade de terrenos. A reconstrução da via apresenta-se, assim, como medida necessária não apenas para recompor os elementos físicos da

infraestrutura viária afetada, mas também para restabelecer condições adequadas de circulação e segurança para os usuários, moradores e demais pessoas que utilizam o local.

A eventual manutenção de trecho viário danificado ou comprometido pode favorecer a evolução dos processos erosivos, ampliar a deterioração da infraestrutura, dificultar a circulação de veículos e pedestres e prejudicar o acesso de serviços essenciais, especialmente em situações de emergência. Em um Município que apresenta histórico de deslizamentos e que, recentemente, foi submetido a um evento de precipitação de magnitude extraordinária, a recuperação da infraestrutura urbana deve estar associada também à redução de vulnerabilidades e ao aumento da resiliência do sistema viário.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar a recuperação de bem público de utilização coletiva, restabelecendo condições de trafegabilidade, acessibilidade e segurança na Rua Cosete de Alencar, além de reduzir os riscos decorrentes da permanência de infraestrutura danificada em área sujeita à ocorrência de eventos hidrometeorológicos adversos.

A intervenção possui, portanto, caráter de recuperação da infraestrutura urbana e de prevenção de novos danos, na medida em que busca recompor as condições de funcionamento da via e proporcionar maior segurança à população. A solução a ser executada deverá considerar as características locais do terreno, as condições de drenagem e os mecanismos que contribuíram para o comprometimento do trecho, de modo a evitar que a simples recomposição superficial resulte em nova deterioração diante da ocorrência de chuvas intensas.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da conjugação de três fatores principais: (i) os danos e comprometimentos provocados pelo excepcional evento pluviométrico ocorrido em fevereiro de 2026; (ii) a vulnerabilidade histórica de Juiz de Fora a processos de deslizamento, erosão e movimentos de massa; e (iii) a necessidade de garantir à população do Jardim Glória infraestrutura viária segura, funcional e adequada à prestação dos serviços públicos e ao deslocamento cotidiano.



Foto: Rua Cosete de Alencar, bairro Jardim Glória

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS

A contratação se refere à execução de projetos básico e executivo e obras para reconstrução do trecho de 25,0m da rua Cosete de Alencar (2,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (25,0m C x 7,0m A) e solo grampeado com 197m², considerando o anteprojeto aprovado pela

SEDEC/MIDR.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação será de R\$ 1.401.798,64 (um milhão, quatrocentos e um mil, setecentos e noventa e oito reais, e sessenta e quatro centavos), conforme REC-MG-3136702-20260303-14 da SEDEC, em anexo.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e as características da intervenção pretendida, entende-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços necessários à reconstrução da Rua Cosete de Alencar apresentam elevado grau de interdependência e devem ser executados de forma integrada, sob uma única responsabilidade técnica.

A intervenção não se limita à simples recomposição do pavimento da via, abrangendo um conjunto de serviços e soluções de engenharia que, conforme as condições verificadas no local e os projetos e estudos que instruirão a contratação, poderão envolver serviços de preparação e recuperação do terreno, movimentação e recomposição de solo, estabilização e/ou contenção, implantação ou recuperação dos sistemas de drenagem, recomposição da plataforma da via, pavimentação e demais elementos necessários ao restabelecimento de suas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

Tais serviços possuem relação de dependência entre si, de modo que a execução inadequada ou desconectada de qualquer uma das etapas poderá comprometer o desempenho das demais e, consequentemente, a segurança e a vida útil da solução implantada. A drenagem, por exemplo, constitui elemento diretamente relacionado à estabilidade do terreno e à preservação da plataforma da via, especialmente diante da natureza do dano provocado pelas chuvas intensas que atingiram o local em fevereiro de 2026.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre métodos executivos, materiais e soluções adotadas, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, além de dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas ou patologias decorrentes da execução.

Sob o aspecto da responsabilidade técnica, a contratação de uma única empresa para a execução integrada da intervenção permite estabelecer de maneira clara a responsabilidade pela solução implantada e pelo resultado final da obra, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e eventual responsabilização por defeitos de execução. Essa condição é particularmente relevante em uma obra de reconstrução decorrente de processo erosivo e de instabilidade, na qual os diferentes elementos da intervenção apresentam estreita relação entre si.

Além disso, o parcelamento poderia resultar na necessidade de compatibilização de diferentes contratos, cronogramas, equipes e responsabilidades, aumentando a complexidade da gestão contratual e o risco de descontinuidade entre etapas. Tal circunstância poderia prolongar o período necessário para o restabelecimento definitivo da via, mantendo a população do bairro Jardim Glória submetida às limitações de acesso e às condições de vulnerabilidade decorrentes da situação existente.

A execução integrada também favorece a padronização dos métodos construtivos, o controle da qualidade dos materiais e serviços, a compatibilização do cronograma físico e a fiscalização da obra, permitindo que todas as etapas sejam desenvolvidas segundo uma solução técnica única e coerente.

Ressalta-se que o não parcelamento ora justificado não decorre de mera conveniência administrativa, mas da própria natureza da solução de engenharia a ser implantada. A divisão da contratação somente seria vantajosa quando os objetos fossem tecnicamente independentes e sua execução separada não compromettesse a funcionalidade ou a responsabilidade pelo resultado. No presente caso, entretanto, os serviços integram uma única solução destinada à recuperação da infraestrutura viária afetada pelo desastre. Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos serviços, a necessidade de compatibilização entre as diferentes etapas da obra, a busca pela segurança e durabilidade da solução, a redução dos riscos de conflitos de responsabilidade e a necessidade de assegurar uma única responsabilidade técnica pelo resultado global da intervenção, conclui-se que o agrupamento dos serviços em uma única contratação é a



alternativa mais adequada ao interesse público.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

reconstrução do trecho de 25,0m na rua Cosete de Alencar no bairro Jardim Glória com implantação de contenção em cortina atirantada (25,0m C x 7,0m A) e solo grampeado com 197m² não se enquadram no anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Portanto, não são passíveis de licenciamento ambiental, cabendo apenas a emissão de declaração junto ao órgão licenciador.

Informamos que a intervenção não está localizada em faixa de Área de Preservação Permanente – APP.

Caso haja a necessidade de remoção de indivíduos arbóreos, a mesma deverá ser informada e solicitada previamente.

(extraído do despacho 4- 10.078/2026)

LICITAÇÃO

Em exígua análise acerca da escolha da Modalidade da Licitação, observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei no 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é a **Concorrência Eletrônica**, pois as demais modalidades não podem ser utilizadas ou não se aplicam para a execução de obra de engenharia com as características da obra de Construção de Contenção de Encostas, como pode se verificar:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. 5.4.4.” (GRIFO PRÓPRIO)

A adoção do regime de execução integrado, previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, se mostra a mais adequada para a presente contratação, cujo objeto é a construção de contenção de encosta em área com características geotécnicas específicas.

Trata-se de obra que envolve algum grau de complexidade técnica, considerando fatores como:

- Instabilidade do terreno e risco geológico;
- Necessidade de adequações conforme as condições encontradas durante a execução;
- Limitações de acesso e interferências ambientais ou urbanísticas;
- Possíveis variações de solução técnica em função da evolução dos serviços preliminares (limpeza, escavações, drenagem).

Neste contexto, embora já exista anteprojeto e documentação técnica de referência elaborada pela Administração, entende-se que o regime integrado oferece maior flexibilidade ao contratado para desenvolver os projetos básico e executivo e ajustar a solução previamente definida às condições efetivas do local, mantendo-se o controle da Administração sobre os parâmetros e diretrizes do objeto.

Além disso, a escolha desse regime permite maior otimização de tempo e recursos, à medida que se evita a necessidade de revisões dos projetos antes da licitação, transferindo para o contratado a responsabilidade pelo aperfeiçoamento técnico do projeto, sem comprometer a qualidade ou segurança da obra.

A medida também é vantajosa sob a perspectiva da economicidade, pois permite ao contratado propor soluções executivas mais adequadas e eficientes, com base na expertise técnica e na realidade encontrada em campo.

Dessa forma, a adoção do **regime integrado** está devidamente justificada pelas peculiaridades técnicas da obra, pela necessidade de ajustes de projeto durante a execução e pela vantajosidade da solução sob os aspectos técnico, econômico e de celeridade administrativa.



“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - **contratação integrada**;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.” (GRIFO PRÓPRIO)

Tendo em vista a modalidade de Concorrência Eletrônica, bem como o caráter do objeto licitado, será adotado o critério de julgamento como **maior desconto**, adotando como base os artigos 33 e 34 da retrocitada Lei Federal:

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - **maior desconto**;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.” (GRIFO PRÓPRIO)

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Ao fim, haja vista a adoção da Concorrência Eletrônica, bem como o caráter de maior desconto, será adotado o modo de disputa **aberto**, a fim de viabilizar a possibilidade de disputa entre as sociedades empresárias, tendo como sustentáculo o art. 56 da Lei Federal retro:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.” (GRIFO PRÓPRIO)

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de contenção de encosta em áreas classificadas como de risco geológico, considerando a complexidade técnica envolvida e a necessidade de compatibilização das soluções executivas com as condições efetivamente encontradas atualmente nos locais, entende-se como tecnicamente justificável e juridicamente adequada a adoção do regime de execução integrado, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração já dispõe de anteprojeto aprovado pela SEDEC/Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e o recurso necessário à execução das obras encontra-se formalmente assegurado por meio do REC-MG-3136702-20260303-14 (anexo).

A adoção do regime integrado permitirá que o contratado desenvolva os projetos básico e executivo com



base no anteprojeto fornecido, podendo propor, quando necessário, ajustes técnicos pontuais que garantam maior compatibilidade entre o projeto e as condições reais do terreno, preservando os parâmetros definidos e as diretrizes aprovadas pelos órgãos competentes.

Destaca-se, ainda, que a realização da obra atende diretamente a requisitos de segurança para a população local, mitigando riscos de escorregamento de massa e colapso da encosta, contribuindo para a preservação da vida, do patrimônio e da infraestrutura urbana da região afetada.

Profissional responsável pelas informações do ETP

Nome: Juliana Guarinello dos Santos

Cargo: Assistente de Administração VI



Análise de Metas - Reconstrução

ANÁLISE DE METAS DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Dados da Meta			
1	Descrição Reconstrução do trecho de 25,0m da rua Cossete de Alencar (2,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (25,0m C x 7,0m A) e solo grampeado com 197m²	Grupo/Subgrupo OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	Localização 21º 45' 31" S 43º 20' 04" W	
	Análise técnica do Plano de Trabalho nos termos do Art. 5º da Portaria MDR nº 3.033/2020.			
	1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não A meta se encontra inserida no polígono delimitado no mapa para área atingida pelo desastre.			
	2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não Conforme evidenciado nos registros fotográficos, nas informações constantes do Relatório de Diagnóstico e no Laudo Técnico anexado aos autos, verificou-se que o evento ocorrido em 23/02/2026 causou danos significativos no trecho de aproximadamente 25,0 m da Rua Cossete de Alencar, comprometendo a estabilidade da infraestrutura viária e as condições de segurança e trafegabilidade da via. Nesse contexto, a intervenção proposta mostra-se tecnicamente pertinente, uma vez que contempla a reconstrução do segmento afetado, associada à implantação de estrutura de contenção destinada à estabilização da área impactada e à proteção da plataforma viária, para restabelecer as condições adequadas de circulação, garantir a segurança dos usuários e preservar a funcionalidade da infraestrutura pública atingida pelo desastre.			
3. É possível estimar os custos? ☒ Sim ☐ Não Conforme a Planilha Orçamentária anexada aos autos, o valor estimado para a reconstrução do trecho danificado da Rua Cossete de Alencar, incluindo a implantação da estrutura de contenção prevista, totaliza R\$ 1.401.798,64. Para a estimativa dos custos da contenção, foram adotados os parâmetros de referência da GeoRio, amplamente utilizados em avaliações preliminares de intervenções dessa natureza. Quanto aos serviços de reconstrução da pavimentação, verificou-se a utilização dos parâmetros constantes do Manual de Custos Médios Gerenciais (CMG) do DNIT, cujos valores foram atualizados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI, tendo como data-base 31/03/2026. Já os custos relativos aos demais serviços previstos, tais como passeios e canaletas, foram estimados com base nas tabelas referenciais SICRO (10/2025) e SINAPI (01/2026). Dessa forma, constata-se que a estimativa orçamentária elaborada a partir de referências técnicas compatíveis com a natureza e a complexidade das intervenções propostas, contemplando os custos necessários à execução dos serviços previstos. Assim, a referida estimativa contempla os custos necessários à execução das intervenções propostas, constituindo-se como referência para a adequada instrução processual e para a análise técnica do pleito.				
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)		Adequabilidade ☒ Sim ☐ Não	R\$ Solicitado R\$ 1.401.798,64	R\$ Sugerido R\$ 1.401.798,64
	Descrição Reconstrução do trecho de 30,0m da rua Artesão Antônio de Oliveira (3,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (30,0m C x 7,0m A).	Grupo/Subgrupo OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	Localização 21º 46' 00" S 43º 22' 22" W	

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.toc.br/verificacao> e informe o código EF19-C603-15F0-545B



1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre

Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

A meta se encontra inserida no polígono delimitado no mapa para área atingida pelo desastre.

2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre

2 Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

Conforme evidenciado nas fotografias e nas informações constantes do Relatório de Diagnóstico e no Laudo Técnico, anexado aos autos, verificou-se que o trecho de 30,0m da rua Artesão Antônio de Oliveira foi danificado pelo evento ocorrido em 23/02/2026. Nesse contexto, a intervenção proposta mostra-se tecnicamente pertinente, uma vez que contempla a reconstrução do segmento afetado, associada à implantação de estrutura de contenção destinada à estabilização da área impactada e à proteção da plataforma viária, para restabelecer as condições adequadas de circulação, garantir a segurança dos usuários e preservar a funcionalidade da infraestrutura pública atingida pelo desastre.

3. É possível estimar os custos?

☒ Sim ☐ Não

Conforme a Planilha Orçamentária anexada aos autos, o valor estimado para a reconstrução do trecho danificado da rua Artesão Antônio de Oliveira, incluindo a implantação da estrutura de contenção prevista, totaliza R\$ 1.440.410,66. Para a estimativa dos custos da contenção, foram adotados os parâmetros de referência da GeoRio, amplamente utilizados em avaliações preliminares de intervenções dessa natureza. Quanto aos serviços de reconstrução da pavimentação, verificou-se a utilização dos parâmetros constantes do Manual de Custos Médios Gerenciais (CMG) do DNIT, cujos valores foram atualizados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI, tendo como data-base 01/04/2026. Já os custos relativos aos demais serviços previstos, tais como passeios e canaletas, foram estimados com base nas tabelas referenciais SICRO (10/2025) e SINAPI (01/2026). Dessa forma, constata-se que a estimativa orçamentária elaborada a partir de referências técnicas compatíveis com a natureza e a complexidade das intervenções propostas, contemplando os custos necessários à execução dos serviços previstos. Assim, a referida estimativa contempla os custos necessários à execução das intervenções propostas, constituindo-se como referência para a adequada instrução processual e para a análise técnica do pleito.

	Adequabilidade	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	☒ Sim ☐ Não	R\$ 1.440.410,66	R\$ 1.440.410,66

Descrição	Grupo/Subgrupo	Localização	
Reconstrução do trecho de 60,0m da rua Doutor Moacir de Castro Xavier (3,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (60,0m C x 4,0m A) e gabião (60,0m L x 3,0m A).	OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	21º 43' 57" S	43º 15' 45" W

1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre

Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

Embora a meta proposta não esteja inserida no polígono delimitado no mapa da área diretamente atingida pelo desastre, verifica-se que o bairro Linhares, no qual se localiza a Rua Doutor Moacir de Castro Xavier, foi expressamente citado no Ofício nº 2.721/2026 e PJF (Ofício FIDE), constante dos autos. Destaca-se que o referido ofício apresenta a relação de todos os bairros atingidos pelo evento.

2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre

Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

Conforme evidenciado nas fotografias e nas informações constantes do Relatório de Diagnóstico e no Laudo Técnico, verificou-se que o trecho de 60,0m da rua Doutor Moacir de Castro Xavier foi danificado pelo evento ocorrido em 23/02/2026. Nesse contexto, a intervenção proposta mostra-se tecnicamente pertinente, uma vez que contempla a reconstrução do segmento afetado, associada à implantação de estrutura de contenção destinada à estabilização da área impactada e à proteção da plataforma viária, para restabelecer as condições adequadas de circulação, garantir a segurança dos usuários e preservar a funcionalidade da infraestrutura pública atingida pelo desastre.

3. É possível estimar os custos?

☒ Sim ☐ Não

Conforme a Planilha Orçamentária anexada aos autos, o valor estimado para a reconstrução do trecho danificado da Rua Doutor Moacir de Castro Xavier, incluindo a implantação da estrutura de contenção prevista, totaliza R\$ 2.121.016,90. Para a estimativa dos custos da contenção, foram adotados os parâmetros de referência da GeoRio, amplamente utilizados em avaliações preliminares de intervenções dessa natureza. Quanto aos serviços de reconstrução da pavimentação, verificou-se a utilização dos parâmetros constantes do Manual de Custos Médios Gerenciais (CMG) do DNIT, cujos valores foram atualizados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção e INCC-DI, tendo como data-base 01/04/2026. Já os custos relativos aos demais serviços previstos, tais como passeios e canaletas, foram estimados com base nas tabelas referenciais SICRO (10/2025) e SINAPI (01/2026). Dessa forma, constata-se que a estimativa orçamentária foi elaborada a partir de referências técnicas compatíveis com a natureza e a complexidade das intervenções propostas, contemplando os custos necessários à execução dos serviços previstos. Assim, a referida estimativa contempla os custos necessários à execução das intervenções propostas, constituindo-se como referência para a adequada instrução processual e para a análise técnica do pleito.

	Adequabilidade	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	☒ Sim ☐ Não	R\$ 2.121.016,90	R\$ 2.121.016,90

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ 4.963.226,20	R\$ 4.963.226,20



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO

DESPACHO

Processo nº 59053.024354/2026-14

Protocolo S2iD: REC-MG-3136702-20260303-14

Município: **Juiz de Fora/MG**

Assunto: **Solicitação de emissão de Nota de Empenho no ObrasGov.**

Senhor Secretário Nacional,

Trata-se de processo destinado à liberação de recursos a título de **transferência legal** para a execução de ações de recuperação descritas no Plano de Trabalho registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista a Análise de Metas ([6784036](#)), e em atendimento ao disposto no Art. 6º da [Portaria MDR n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020](#), **solicita-se o empenho dos recursos no Obrasgov.br**, observando a classificação orçamentária a seguir:

Extrato de Intervenção ID	Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	Valor (R\$)	CNPJ
135420.31-08 (6784069)	06.182.2318.22BO.6507	269003	3000000000	4.4.40.42	530012	MG4733HCHU0	2.121.016,90	18.338.878/0001-00
135419.31-60 (6784138)	06.182.2318.22BO.6507	269003	3000000000	4.4.40.42	530012	MG4733HCHU0	1.440.410,66	18.338.878/0001-00
135418.31-15 (6784144)	06.182.2318.22BO.6507	269003	3000000000	4.4.40.42	530012	MG4733HCHU0	1.401.798,64	18.338.878/0001-00
TOTAL							4.963.226,20	-

EWERTHON MARQUES

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Instrumentos

De acordo. Tendo em vista a delegação de competência de que trata a [Portaria MDR n.º 1.184, de 15 de abril de 2024](#), **autorizo** a emissão do empenho.

Encaminha-se este processo à **CGOR/Diorf** para a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação autorizada.

Atenciosamente,

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ordenador de Despesas

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.15f0-545b> e informe o código EF19-C603-15F0-545B





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00060799** e o CRC **b7d550ef**.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF19-C603-15F0-545B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 21/08/2026 10:32:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EF19-C603-15F0-545B>